

EDITAL – ART.99, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005 – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA SERMAP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PROCESSO Nº 0010193-34.2013.8.19.0028.

Faz saber o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, Dr. Josué de Matos Ferreira, na forma da lei: **Relatório:** Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. A petição inicial (f. 02/33) compõe-se dos seguintes fundamentos fático jurídicos: (a) a sociedade empresária SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA atravessa uma crise econômico-financeira em virtude de diversos fatores, dentre os quais: a alta inadimplência de clientes, a defasagem entre o custo de produtos e o seu preço final de venda, a elevada carga tributária do mercado interno, a elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, o alto valor dos financiamentos contraídos em negociações na compra de produtos e equipamentos, e em especial, a articulação do governo junto à troca de presidência da Petrobrás, principal investidora no seguimento da empresa requerente; (b) diante deste cenário, a empresa entende como necessário o seu reequilíbrio financeiro, através do instituto da recuperação judicial, pois do contrário à sua extinção traria consequências nocivas à comunidade. Pede, ao final: (a) o deferimento do processamento de recuperação judicial em favor da empresa e de sua filial, nomeando administrador judicial (b) a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades da empresa; (c) a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a requerente; (d) a suspensão de todas as ações e execuções de credores particulares do sócio; (e) a expedição de ofício aos Tribunais comunicando a recuperação judicial; (f) a suspensão de protestos contra o devedor e seus sócios; (g) por fim, a determinação impedindo o desfazimento de qualquer bem essencial ao desenvolvimento da empresa. Pela parte autora foi produzida, ainda, a prova documental constante de f. 34/416. Às f.423/428, o Ministério Público pugna pelo deferimento do processamento da recuperação judicial. Na decisão de f. 429, o processamento da recuperação judicial foi deferido, bem como deferidos os pedidos “b”, “c”, “g”. À f. 562/564 foi concedido o pedido, feito pela sociedade recuperanda (f.495/563), de liberação dos ativos bancários. Nessa mesma oportunidade foi nomeada como administradora judicial a sociedade empresária “Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.” Plano de recuperação judicial apresentado às f. 1040/1065, com documentos de f. 1066/1301. Edital para intimação de credores, às f. 1396/1405. Foram ofertadas objeções ao plano de recuperação, respectivamente, às f. 1.677/1.679, 1.719/1.955, 2.108/2.110, 2.121/2.122, 2.876/2.880, 2.881/2.883, 2.916/2.922, 2.923/2.924, 3.085/3.168, 3.232, 3.277/3.282, 3.304/3.309, 3.327/3.328. Em manifestação, de f. 2.369/2.386, a SERMAP solicitou a prorrogação do prazo suspensivo de ações e execuções contra a mesma, para até a designação da Assembleia Geral de credores. À f. 2.976/2.982, edital de intimação para impugnação contra a relação de credores. À f. 2.983, edital de intimação de terceiros. Parecer ministerial, às f. 2.984/2.986. Relação de credores, às f. 2.997/3.043. Na decisão de f. 3.083/3.084 foi deferido o pedido de prorrogação da suspensão das ações e execuções, conforme requerido. Manifestação do M.P, às f. 3.943, requerendo a designação da data da Assembleia. A administradora apresentou uma data para realização da Assembleia, às f. 5.562/5.563. À f. 5.777/5.778 foi convocada Assembleia Geral de Credores. Edital de convocação dos credores, à f. 5.963/5.974. Edital de retificação de edital de convocação de Assembleia Geral dos credores, à f. 6.012/6.017. A administradora informa, às f. 6.053/6.079, que a Assembleia não foi instaurada por ausência de quórum. Atas da Assembleia, convocada em 2ª chamada, às f. 6.090/6.124, 6.269/6.293, 6.309/6.328. Manifestação do administrador, às f. 6.339/6.341, no que se refere ao

resultado da mencionada Assembleia. Instado a se manifestar em relação à homologação do plano de recuperação, o Ministério Público apresentou cota de f. 6370. Na sentença de índice n.º 006494, homologuei o plano de recuperação judicial em cram down com fulcro no artigo 58, §1º da Lei de Recuperação de Empresas, pois a despeito de não atingido o quórum do artigo 45, a recuperanda logrou aprovação dentro do quórum estabelecido pelo artigo 58, §1º, I, II e III, sentença está mantida em sede de agravo por instrumento, consoante se infere de cópia do acórdão constante do índice n.º 007807, transitado em julgado em 21/06/2018, conforme f. 7.818. Pedido de convalidação da recuperação judicial em falência formulado pelo Banco Itaú, credor de maior valor da requerente, constante do índice n.º 007487. No despacho de índice n.º 007822 determine à recuperanda que comprovasse o pagamento dos débitos tal como previsto no plano de recuperação judicial, tendo está se manifestado no índice n.º 008467. Na manifestação de índice 006899, oficia o Ministério Público pela decretação da falência ante o descumprimento do plano de recuperação judicial, bem como a determinação para a continuação provisória das atividades. Manifestação de renúncia da Administradora Judicial na petição de índice n.º 008555. É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO: Certo é que o instituto da recuperação judicial tem por finalidade, nas palavras de André Luiz Santa Cruz Ramos, “permitir a recuperação dos empresários individuais e das sociedades empresárias em crise, em reconhecimento à função social da empresa e em homenagem ao princípio da preservação da empresa”. Contudo, conquanto tal instituto se preste a recuperar as empresas viáveis que se encontrem em crise em razão de circunstâncias econômico financeiras endógenas ou exógenas, não pode ele ser utilizado como forma de esquivar-se ao cumprimento das obrigações, notadamente daquelas pactuadas no plano de recuperação judicial, cuja satisfação carece por parte da recuperanda de ainda maior zelo haja vista a novação imposta por lei aos credores discordantes. No caso dos autos, a recuperanda obrigou-se, de acordo com o plano de recuperação homologado pelo Juízo (index 006181): I. Classe 1 (Trabalhista) — Mantêm-se as condições originais do plano, quais seja aplicação de um desconto de 2% sobre o pagamento das verbas trabalhistas, com carência de 03 meses e parcelamento em 09 meses; II. Classe II (Garantia Real) — 56% de deságio e pagamento dos 44% restantes em uma parcela, no prazo de, 15 dias após a homologação do PRJ pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, independentemente do trânsito em julgado; III. Classe III (Quirografário)- a. Para até o valor de R\$50.000,00 de todos os créditos desta classe, a Recuperanda propôs um deságio de 10% e o pagamento do saldo em 10 parcelas mensais, a primeira com vencimento 15 dias após a homologação do PRJ, independentemente do trânsito em julgado; b. Em relação aos valores que sobejarem R\$50.000,00, a Recuperanda propôs 50% de deságio e parcelamento em 80 vezes, com a incidência de juros de 0,5% ao mês e correção monetária pela Taxa Referencial. O pagamento destas parcelas se iniciaria no mês seguinte ao término do pagamento das parcelas previstas no parágrafo anterior; verifica-se que a recuperanda comprometeu-se a pagar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da homologação judicial do plano, independentemente do trânsito em julgado, integralmente os créditos da segunda classe e a primeira parcela dos credores de segunda classe com valores de até R\$ 50.000,00. Tais pagamentos não ocorreram. Ocorre que, no agravo por instrumento interposto em face da sentença homologatória do plano (0044779-16.2015.8.19.0000) concedeu-se, inicialmente, efeito suspensivo ao recurso, em decisão proferida em 18/08/2015, restando, por via de consequência, sobrestado, igualmente, o prazo para cumprimento do plano e, pois, pagamento aos credores já que a decisão homologatória e o plano homologado deixaram de produzir efeitos. Sobreveio, contudo, decisão definitiva do agravo por instrumento n.º 0044779-16.2015.8.19.0000 rejeitando o recurso e mantendo a sentença homologatória que, portanto, voltou a produzir efeitos a partir do trânsito em julgado daquela decisão ocorrido em 21/06/2018, conforme certificado nos autos. Há, nos autos, diversas manifestações dos credores informando o descumprimento do plano de recuperação judicial (exemplificada mente 006947/006948, 007165, 007254, 007409,

007494/007495, 007653/007654, 007746/007747, 007793/007794) Intimada a recuperanda, por sua vez, não comprovou um pagamento sequer, limitando-se a propor a venda do imóvel onde se situa a sua sede para regularizar os pagamentos (índice n.º 008467). Não bastasse o grave inadimplemento da recuperanda para com as obrigações do plano, noticiadas pelos diversos credores, há muito a SERMAP deixou de apresentar ao administrador judicial os dados para a elaboração dos relatórios mensais de atividades (vide e.g. index 007481), inviabilizando por completo o acompanhamento dos credores quanto ao desempenho de sua atividade econômica, restando violado absolutamente o princípio da transparência que deve nortear o procedimento de recuperação judicial. Tais circunstâncias, além de caracterizarem hipótese legal de decretação da falência, ex vi do artigo 73, IV da LRE, demonstram que a viabilidade da empresa que ensejou a homologação judicial do plano de recuperação em situação de cram down, já não mais subsiste. Nesse norte, impõe-se a convocação da recuperação judicial em falência. Não obstante, na linha do parecer exarado pelo IRMP, tendo em conta se tratar de empresa ativa do ramo de comércio, dispondo em princípio de estoque de materiais com razoável liquidez no mercado offshore deste Município, julgo que as atividades devem ser continuadas provisoriamente, na forma do artigo 99, XI da LRE. **DISPOSITIVO:** Posto isso, **CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA**, restando aberta, a partir desta data, a falência de **SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 32.247.009/0001-98, Inscrição Estadual n.º 83.781.955, cujos administradores são CARLOS GILMAR PASTURCHAK e MARCIA PINTO PINHEIRO PASTURCHAK com fulcro no art. 73, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, determino a adoção das seguintes providências: 1. FIXO como termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, na forma do artigo 99, II, da Lei de Recuperação Judicial, observando-se o disposto nos artigos 74, 130 e 131; 2. Intimem-se pessoalmente por OJA os sócios da falida para que cumpram o disposto no artigo 99, III, da LRE, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam o disposto no artigo 104 do diploma legal precitado, sob pena de responderem por crime de desobediência; 3. **FICAM ADVERTIDOS OS CREDITORES** que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do edital determinada nesta sentença, para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. 4. **DETERMINO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§ 1º e 2º da LRE; 5. FICA PROIBIDA a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo; 6. Declaro indisponíveis os bens imóveis e veículos da empresa SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., bem como de seus sócios administradores CARLOS GILMAR PASTURCHAK e MARCIA PINTO PINHEIRO PASTURCHAK, a fim de resguardar o interesse dos credores. Oficie-se aos RGIs desta comarca. Bloqueie-se via RENAJUD. 7. **DETERMINO** a continuação provisória das atividades da falida pela administradora judicial até ulterior deliberação no intuito de potencializar a realização dos ativos; os trabalhadores deverão continuar suas atividades normais, à exceção da diretoria, que será de livre escolha da administradora-judicial, sob a supervisão deste juízo e do Comitê a ser constituído (artigo 99, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005); 8. Arrecadem-se os bens da empresa falida, a qual continuará em funcionamento provisório, e proceda-se à avaliação dos seus bens, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei nº 11.101/05; 9. Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de que as contas bancárias de titularidade das falidas, a partir desta data, somente sejam movimentadas pela administradora judicial, sob pena de responderem com seu patrimônio; 10. **ORDENO** ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da LRE. Oficie-se. 11. **NOMEIO** administrador judicial a sociedade

empresária Real Brasil Consultoria e desempenhará suas funções na forma do art. 22, III da LRE, sem prejuízo do disposto no art. 35, II, "a" do mesmo Diploma. Intime-se para prestar compromisso, bem como para que apresente proposta de honorários; 12. **DETERMINO** a expedição de ofícios ao R.G.I., DETRAN, C.V.M., e bancos comerciais para que informem a existência de bens e direitos dos falidos. 13. **INTIME-SE** o Ministério Público e **COMUNIQUE-SE** por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. 14. Cumprida a determinação constante do item 2, **PUBLIQUE-SE**, edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores. Condeno o falido nas custas processuais e taxa judiciária. P.R.I. Macaé, 06 de fevereiro de 2019. **LISTA DE CREDITORES DA FALIDA:** (CLASSE, CREDOR, VALOR): TRABALHISTA; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ ;R\$149.700,00 ;TRABALHISTA; ADAI FREIRE DE OLIVEIRA ;R\$4.288,48 ;TRABALHISTA; ADEVALDO DE SOUZA LIMA ;R\$12.237,69 ;TRABALHISTA; ADRIANA ALVES DA SILVA AGUIAR ;R\$804,21 ;TRABALHISTA; ALCILENO TERRA RANGEL ;R\$9.304,08 ;TRABALHISTA; ALEXSANDRE DA SILVA FERREIRA ;R\$81.289,37 ;TRABALHISTA; ALINE LUIZ DOS SANTOS ;R\$2.477,13 ;TRABALHISTA; AMBROZINA CORREA DE MEDEIROS ALMEIDA ;R\$35.144,47 ;TRABALHISTA; ANDERSON BERALDINI GUIMARÃES ;R\$5.696,87 ;TRABALHISTA ANDERSON MACEDO FREITAS ;R\$4.656,26 ;TRABALHISTA; ANDERSON VALADÃO MACHADO ;R\$5.920,73 ;TRABALHISTA; ANDREA DA SILVA TEODORO ;R\$22.052,13 ;TRABALHISTA ANE MORAIS DO NASCIMENTO ;R\$3.996,79 ;TRABALHISTA ANGELICA DE ALMEIDA RODRIGUES ;R\$1.079,58 ;TRABALHISTA ANTONIO CLAUDIO ESTIGARRIBIA PEREIRA ;R\$46.210,61 ;TRABALHISTA ANTONIO CLAUDIO ROBETT VIANA ;R\$13.060,02 ;TRABALHISTA ANTONIO MARCOS CAETANO ;R\$1.628,86 ;TRABALHISTA ;ANTONIO RODRIGUES PONTES ;R\$6.901,17 ;TRABALHISTA; BARBARA TAPIA BRITO OLIVEIRA ;R\$26.022,40 ;TRABALHISTA; BISMAQUI CARVALHO DE OLIVEIRA ;R\$1.993,15 ;TRABALHISTA; CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA ;R\$26.445,74 ;TRABALHISTA ;CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DE ABREU ;R\$93.532,22 ;TRABALHISTA ;CARLOS VINICIUS BORGES MOREIRA ;R\$424,36 ;TRABALHISTA ;CAROLINA PIRES ESTRELLA ;R\$8.070,48 ;TRABALHISTA ;CHARLLES BATISTA DOS SANTOS ;R\$51.174,60 ;TRABALHISTA; CLAUDECIR DE SOUZA ;R\$2.803,12 ;TRABALHISTA; CLAUDIA ADRIANE PASTURCHAK ;R\$10.263,68 ;TRABALHISTA; CLAUDIO CARVALHO FERREIRA ;R\$2.114,48 ;TRABALHISTA; CLAUDIO SANTANA ;R\$2.809,33 ;TRABALHISTA ;CLEVERSON BARROS BARRETO ;R\$5.024,78 ;TRABALHISTA DANIELE MARA SILVA ;R\$4.415,66 ;TRABALHISTA; DAUREO MORAES DA COSTA SILVA ;R\$10.069,35 ;TRABALHISTA DELMA DA SILVA E SILVA ;R\$2.044,56 ;TRABALHISTA ;DIANA FLORENCIO DE SOUZA ;R\$3.829,73 ;TRABALHISTA; DIEGO DA SILVA MARINHO ;R\$3.284,34 ;TRABALHISTA; DOUGLAS DE SOUZA SARDINHA ;R\$1.984,61 ;TRABALHISTA; DOUGLAS VENICIO TAVARES FERREIRA ;R\$2.364,70 ;TRABALHISTA; EDELSON RODRIGUES SANTOS ;R\$70.688,63 ;TRABALHISTA; EDIANE SALES PINTO ;R\$3.490,29 ;TRABALHISTA; EDINA DE FREITAS NASCIMENTO ;R\$4.994,45 ;TRABALHISTA; EDUARDO PINTO TEIXEIRA ;R\$60.473,18 ;TRABALHISTA ;ELISANGELA ALVES CESAR PINTO ;R\$8.317,78 ;TRABALHISTA; ELISETE DE SOUSA NUNES SANTOS ;R\$14.654,86 ;TRABALHISTA ;ELIZABETE DA SILVA PINTO ;R\$1.783,39 ;TRABALHISTA; ELSIO ALVES DA SILVA JUNIOR ;R\$1.654,51 ;TRABALHISTA ;ELTON SILVA TEREZA ;R\$24.753,89 ;TRABALHISTA; ERIKA PINTO TEIXEIRA ;R\$2.912,25 ;TRABALHISTA; ERIVAN ALVES DANTAS ;R\$35.574,74 ;TRABALHISTA; EVANIA FREIRE GOMES ;R\$22.344,79;TRABALHISTA;FABIO ROSA VENTAPANE ;R\$107.647,75 ;TRABALHISTA; FERNANDA CRISTINA CARDOSO ;R\$4.842,80 ;TRABALHISTA; FERNANDA DA COSTA LOUREIRO ;R\$2.887,49 ;TRABALHISTA; FERNANDA SOUSA SILVA ;R\$4.585,84 ;TRABALHISTA; FERNANDO LEAL DOS SANTOS ;R\$75.038,95 ;TRABALHISTA ;FLAVIO PEREIRA DA SILVA ;R\$71.598,93

;TRABALHISTA; FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUZA ;R\$3.710,01
;TRABALHISTA; FRANCISCO XAVIER AGUIAR ;R\$49.729,40 ;TRABALHISTA;
GABRIEL DA SILVA PACHECO CUCO ;R\$2.576,92 ;TRABALHISTA; GENCARLOS
DOS SANTOS CORREA ;R\$1.230,19 ;TRABALHISTA ;GILIARD SOUSA DA ROCHA
;R\$14.766,19 ;TRABALHISTA; GLICE ARMONDES DE OLIVEIRA ;R\$3.250,98
;TRABALHISTA ;GRACIANE LEITE MOREIRA DA SILVA ;R\$3.552,58
;TRABALHISTA; GREICE KELY ARMONDES DE OLIVEIRA ;R\$849,65
;TRABALHISTA; GREISON CAVALCANTE DE SOUZA ;R\$1.889,26 ;TRABALHISTA;
HELAYNE CORDEIRO DA SILVA SANTOS ;R\$8.549,07 ;TRABALHISTA; HELIO
HERCULANO RODRIGUES ;R\$4.763,51 ;TRABALHISTA ;HELTON PESSANHA
CARVALHO ;R\$6.413,36 ;TRABALHISTA; IZAILTON BISTO ARAUJO ;R\$764,69
;TRABALHISTA; JACKSON PINTO PIRES ;R\$42.878,66 ;TRABALHISTA; JEFERSON
NAVARRO PINTO ;R\$5.332,47 ;TRABALHISTA; JESSE DE MOURA PINTO
;R\$31.164,88 ;TRABALHISTA; JOÃO VITOR VICENTE PEIXOTO ;R\$3.002,31
;TRABALHISTA; JOEL BRASIL BAIA VANZELER ;R\$39.170,76 ;TRABALHISTA;
JONAS ALVES DE ALMEIDA ;R\$3.155,56 ;TRABALHISTA; JORGE LUIZ DA COSTA
FRANCO ;R\$2.159,95 ;TRABALHISTA; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ;R\$95.877,14
;TRABALHISTA; JOSE EDUARDO DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA ;R\$1.370,36
;TRABALHISTA JOSE MARCOS CARDOSO ;R\$12.263,71 ;TRABALHISTA ;JOSE
RICARDO PENA DE OLIVEIRA ;R\$54.817,64 ;TRABALHISTA JOSE ROBERTO LEAL
DOS SANTOS ;R\$32.221,64 ;TRABALHISTA; JOSINALVA OLIVEIRA REIS
;R\$3.692,65 ;TRABALHISTA; JOYCE VASCONCELOS BRUNO ;R\$868,97
;TRABALHISTA ;JULIANA FERREIRA ALVES ;R\$2.778,24 ;TRABALHISTA ;JULIANA
TAVARES DO NASCIMENTO ;R\$17.964,18 ;TRABALHISTA; KENIO GUIMARÃES DE
OLIVEIRA ;R\$3.838,30 ;TRABALHISTA ;LAERTE ALMEIDA FERREIRA ;R\$55.581,39
;TRABALHISTA ;LEANDRO LUIZ SILVA FRANÇA ;R\$4.743,60 ;TRABALHISTA;
LEANDRO MACLAUDER PEREIRA DE MENEZES ;R\$2.698,95 ;TRABALHISTA;
LEONARDO BARROZO DOS SANTOS ;R\$7.048,95 ;TRABALHISTA; LEONARDO
CORDEIRO DA SILVA ;R\$4.373,96 ;TRABALHISTA; LETICIA AUGUSTA NOGUEIRA
DE FREITAS ;R\$7.550,60 ;TRABALHISTA; LUA DE OLIVEIRA BASTOS ;R\$3.737,15
;TRABALHISTA; LUCIENE DA SILVA GURTLER ;R\$1.901,96 ;TRABALHISTA;
LUCIENE SILVA SECCO DE ALMEIDA ;R\$29.418,32 ;TRABALHISTA; LUIZ CARLOS
BALBINO DA SILVA ;R\$6.363,46 ;TRABALHISTA; MAICON CESAR CARNEIRO DA
SILVA ;R\$30.798,86 ;TRABALHISTA; MARA SILVIA DE CASTRO ;R\$37.197,44
;TRABALHISTA; MARCIA CRISTINA PORTO FERREIRA MONTEIRO ;R\$31.326,73
;TRABALHISTA; MARCIO AUGUSTO FERREIRA MONTEIRO ;R\$70.709,79
;TRABALHISTA; MARCOS JOSE DE ANDRADE RODRIGUES ;R\$2.889,66
;TRABALHISTA; MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE ;R\$79.623,33
;TRABALHISTA; MARILENE DE ALENCAR CARVALHO ;R\$6.261,41 ;TRABALHISTA;
MARLON DE OLIVEIRA CASTRO ;R\$7.742,84 ;TRABALHISTA ;MAX LEANDRO
RAMOS DA CRUZ ;R\$3.864,41 ;TRABALHISTA ;MERILIN MATHEUS BORBA
;R\$18.404,45 ;TRABALHISTA; MIQUEIAS FARIA FERREIRA ;R\$5.285,72
;TRABALHISTA; NEYADSON PEREIRA DOS SANTOS ;R\$2.771,19 ;TRABALHISTA;
NORMA APARECIDA FERNANDES VIANA ;R\$2.471,75 ;TRABALHISTA; OLIVIA
GOMES PINHO ARAUJO ;R\$14.304,99 ;TRABALHISTA; OSVALDETE BORGES
;R\$13.044,78 ;TRABALHISTA; PABLO CHAGAS SOUZA ;R\$10.832,55
;TRABALHISTA; PABLO DE OLIVEIRA ;R\$2.824,34 ;TRABALHISTA; PATRICK
SHERMAN PEREIRA DO NASCIMENTO ;R\$4.389,08 ;TRABALHISTA; PRISCILLA
PASSOS CAETANO ;R\$3.129,01 ;TRABALHISTA ;RAFAEL LOPES DE SOUZA
;R\$3.643,58 ;TRABALHISTA; RAFAEL SILVEIRA NUNES ;R\$3.120,87
;TRABALHISTA ;RAPHAEL VELASCO ZARONI ;R\$8.887,44 ;TRABALHISTA
;RENATA DIAS DE ARAUJO ;R\$7.804,12 ;TRABALHISTA; RENE ALVES QUINTÃO
;R\$18.875,49 ;TRABALHISTA; ROBERTO NASCIMENTO BARROS ;R\$9.775,98
;TRABALHISTA; ROBESIO PACHECO FERREIRA ;R\$3.269,93 ;TRABALHISTA;
ROBSON DA SILVA CASTRO ;R\$71.598,93 ;TRABALHISTA; ROBSON MACHADO

DAUDT ;R\$1.623,17 ;TRABALHISTA; RODRIGO MEDEIROS OLIVEIRA ;R\$36.574,42 ;TRABALHISTA ;ROMULO OLIVEIRA ALMEIDA ;R\$11.719,62 ;TRABALHISTA; ROMULO STEINBACH ;R\$7.701,64 ;TRABALHISTA; RONI DA SILVA CASTRO ;R\$26.024,76 ;TRABALHISTA; ROSILDO DE SOUZA FILHO ;R\$3.636,77 ;TRABALHISTA ;SAMUEL QUARESMA ;R\$7.944,45 ;TRABALHISTA; SAMUEL VIEIRA DELATOURA ;R\$3.177,18 ;TRABALHISTA; SANDRO GOMES VIEIRA ;R\$5.380,44 ;TRABALHISTA; SAYONARA TEIXERÃO MACIEL ;R\$21.931,01 ;TRABALHISTA ;SERGIO BENEDITO DA SILVA ;R\$14.353,51 ;TRABALHISTA; SIDNEI GOMES FERREIRA ; R\$42.125,54 ;TRABALHISTA; SIDNEY XAVIER DOS SANTOS ;R\$424,36 ;TRABALHISTA; SILAS MARTINS DOS SANTOS ;R\$5.678,69 ;TRABALHISTA; TAMIRES DO ROSARIO PESSANHA ;R\$14.179,33 ;TRABALHISTA; TARCISIO MENDES DO VALE ;R\$4.279,46 ;TRABALHISTA; TATIANA ROCHA FRANÇA ;R\$3.339,61 ;TRABALHISTA; VANDER DO ESPIRITO SANTO CALDAS ;R\$4.631,70 ;TRABALHISTA ;VANESSA GOMES MARTINEZ ;R\$16.880,01 ;TRABALHISTA; VITOR GARCIA LOPES ;R\$7.672,11 ;TRABALHISTA; VIVIANE GUEDES DE MELO ;R\$26.061,84 ;TRABALHISTA; WAGNER LIMA CAETANO ;R\$22.979,20 ;TRABALHISTA; WAGNER MOURÃO NASCIMENTO ;R\$4.416,46 ;TRABALHISTA; WENDELL COSTA RIGUETTI ;R\$52.779,28 ;GARANTIA REAL; BANCO BNDS ;R\$215.915,99 ;GARANTIA REAL; BANCO CRUZEIRO DO SUL ;R\$1.431.261,30 ;GARANTIA REAL; BANCO FIDIS ;R\$136.719,53 ;GARANTIA REAL; BANCO ITAÚ-UNIBANCO ;R\$9.801.134,26 ;GARANTIA REAL; BANCO SANTANDER ;R\$1.226.795,40 ;GARANTIA REAL; BANCO VOLKSWAGEN S.A ;R\$132.221,28 ;QUIROGRAFÁRIO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ ;R\$202.406,39 ;QUIROGRAFÁRIO; 3M DO BRASIL LTDA ;R\$648.250,32 ;QUIROGRAFÁRIO ;ACRILON ART. DE BORRA. E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA ;R\$7.388,03 ;QUIROGRAFÁRIO; AEROJET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ;R\$11.643,24 ;QUIROGRAFÁRIO; AFE TINTAS LTDA ;R\$10.033,59 ;QUIROGRAFÁRIO ;AGENA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ;R\$6.429,77 ;QUIROGRAFÁRIO ;AMATOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA ;R\$8.030,97 ;QUIROGRAFÁRIO; ANDRÉ COELHO ADVOGADOS ;R\$366.188,15 ;QUIROGRAFÁRIO; APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTA ;R\$10.415,81 ;QUIROGRAFÁRIO ;ARCA DA ALIANÇA IND. DE EMBALAGENS LTDA ;R\$6.113,86 ;QUIROGRAFÁRIO ;ARTE VISUAL LUMINOSOS IND E COM LT ME ;R\$5.234,33 ;QUIROGRAFÁRIO; ARTEFLEX EQUIP DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA ;R\$48.181,60 ;QUIROGRAFÁRIO ;AVANT IND E COM DE PROD SINTETICOS EIRELI ;R\$2.962,37 ;QUIROGRAFÁRIO; AVLIS-HAWS DO BRASIL LTDA ;R\$10.725,86 ;QUIROGRAFÁRIO; B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO ;R\$3.355,56 ;QUIROGRAFÁRIO; BALASKA EQUIPE IND E COM LT ;R\$24.028,51 ;QUIROGRAFÁRIO; BANCO ABC BRASIL S.A ;R\$803.211,38 ;QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO S.A ;R\$585.615,24 ;QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A ;R\$2.337.609,89 ;QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A ;R\$1.562.229,72 ;QUIROGRAFÁRIO; BANCO ITAÚ-UNIBANCO ;R\$281.698,72 ;QUIROGRAFÁRIO; BANCO SAFRA ;R\$3.092.743,02 ;QUIROGRAFÁRIO; BANCO SANTANDER ;R\$103.118,97 ;QUIROGRAFÁRIO; BANDEIRANTE QUIMICA LTDA ;R\$5.397,90 ;QUIROGRAFÁRIO; BIGCOMPRA LTDA ;R\$28.354,02 ;QUIROGRAFÁRIO; BINZEL DO BRASIL IND. LTDA ;R\$10.524,21 ;QUIROGRAFÁRIO; BJ DO BRASIL COMER. DE PROD. DE TECNOLOGIA LTDA ;R\$3.585,65 ;QUIROGRAFÁRIO BLACK - DEKER ;R\$677.792,31 ;QUIROGRAFÁRIO; BPA BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA ;R\$4.047,62 ;QUIROGRAFÁRIO BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ;R\$2.257,89 ;QUIROGRAFÁRIO CAIXA ECONOMICA FEDERAL ;R\$1.535.653,46 ;QUIROGRAFÁRIO; CAPLER COMERCIO DE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA - EPP ;R\$3.639,49 ;QUIROGRAFÁRIO; CAPSEG EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA ;R\$4.237,90 ;QUIROGRAFÁRIO; CARBO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ;R\$3.709,83 ;QUIROGRAFÁRIO; CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

LTDA ;R\$60.040,01 ;QUIROGRAFÁRIO; CELMAR COML E IMPORTADORA-LT
;R\$42.349,37 ;QUIROGRAFÁRIO; CENTER SOLDAS IND. E COM. LTDA
;R\$23.421,98 ;QUIROGRAFÁRIO; CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA ;R\$6.835,06
;QUIROGRAFÁRIO;CLAUDIA DA SILVA TATAGIBA ME ;R\$30.607,07
;QUIROGRAFÁRIO; COATS CORRENTE LTDA ;R\$14.011,01 ;QUIROGRAFÁRIO;
COGUMELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ;R\$22.702,73 ;QUIROGRAFÁRIO;
COLUMBUS MCKINNON DO BRASIL LTDA ;R\$98.516,99 ;QUIROGRAFÁRIO;
COMERCIAL FEROMAX LTDA - EPP ;R\$16.658,86 ;QUIROGRAFÁRIO; COMERCIAL
MOLYTROL LTDA - ME ;R\$3.066,99 ;QUIROGRAFÁRIO ;CONDOR EQUIPAMENTOS
IND. LTDA ;R\$60.429,41 ;QUIROGRAFÁRIO; CORDOARIA SÃO LEOPOLDO
ORIGINAL LTDA ;R\$19.339,71 ;QUIROGRAFÁRIO ;CORDSTRAP DO BRASIL COM.
DE EQUIP. CONT DE CARGAS LT ;R\$19.031,69 ;QUIROGRAFÁRIO; COTONIFICIO
DIMAVI LTDA ;R\$5.501,33 ;QUIROGRAFÁRIO ;DALTOMARE QUIMICA LTDA (FILIAL
EMBU) ;R\$9.271,63 ;QUIROGRAFÁRIO; DANNY COMERCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA ;R\$136.310,60 ;QUIROGRAFÁRIO; DANNY COMERCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ;R\$104.475,50 ;QUIROGRAFÁRIO; DASSIS
COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES LTDA - ME ;R\$11.376,35
;QUIROGRAFÁRIO; DAY BRASIL S/A ;R\$5.215,52 ;QUIROGRAFÁRIO; DOIS
IRMÃOS COM. DE TRAPOS ESTOPAS LTDA ME ;R\$15.069,14 ;QUIROGRAFÁRIO;
DORMA SISTEMA DE CONT. P/PORTAS LTDA ;R\$37.770,66 ;QUIROGRAFÁRIO;
DORMER TOOLS S/A ; R\$15.376,20 ;QUIROGRAFÁRIO; DOW CORNING DO
BRASIL LTDA ;R\$32.573,65 ;QUIROGRAFÁRIO; DREW MARINE BRASIL
FORNECEDORA DE PRODUTOS E SERVI ;R\$3.069,31 ;QUIROGRAFÁRIO; DU
PONT DO BRASIL S.A ;R\$375.765,33 ;QUIROGRAFÁRIO; DWT DO BRASIL
FERRAMENTAS LTDA ;R\$4.839,94 ;QUIROGRAFÁRIO; ECOPLASTIK
EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP ;R\$7.156,31 ;QUIROGRAFÁRIO; ECOSORB
S.A - TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ;R\$38.522,74 ;QUIROGRAFÁRIO;
ELBRAS ELETRODOS DO BRASIL LTDA ;R\$27.102,21 ;QUIROGRAFÁRIO;
ELECTROLUX DO BRASIL S A - DIV. ELETROPORTÁTEIS ;R\$8.499,02
;QUIROGRAFÁRIO ELETROCAL IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
;R\$5.942,46 ;QUIROGRAFÁRIO; EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA
;R\$414.384,22 ;QUIROGRAFÁRIO; EQUIPAMENTOS P/ PINTURAS MAJAM LTDA
;R\$5.230,46 ;QUIROGRAFÁRIO; ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
;R\$188.875,77 ;QUIROGRAFÁRIO; EUROSUL FORNECERODA DE NAVIOS LTDA
;R\$10.123,23 ;QUIROGRAFÁRIO; FABRICA DE ESCOVAS SUISSA S/A ;R\$5.546,07
;QUIROGRAFÁRIO; FAMASTIL FERRAMENTAS S/A ;R\$4.791,92
;QUIROGRAFÁRIO; FERRAMENTAS GEODORE DO BRASIL S/A ;R\$711.541,33
;QUIROGRAFÁRIO; FLAJE FERRAMENTAS LTDA ;R\$6.544,95 ;QUIROGRAFÁRIO
FLEXMOURA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA ME ;R\$18.340,59
;QUIROGRAFÁRIO; FRATO FERRAMENTAS LTDA ;R\$5.575,70 ;QUIROGRAFÁRIO;
GIPSY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ;R\$5.822,92 ;QUIROGRAFÁRIO;
GRAMATA MECANICA DE PRECISÃO LTDA ;R\$25.457,31 ;QUIROGRAFÁRIO;
GUANAPLAST IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ;R\$8.637,13 ;QUIROGRAFÁRIO;
GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ;R\$1.809,78 ;QUIROGRAFÁRIO;
HANSATECNICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA ;R\$6.644,21
;QUIROGRAFÁRIO; HELLERMANN TYTON LTDA ;R\$6.011,00 ;QUIROGRAFÁRIO;
HENKEL LTDA ;R\$48.807,24 ;QUIROGRAFÁRIO; HILDO PAULINO TRANSP. LTDA
;R\$6.515,99 ;QUIROGRAFÁRIO; HSBC BANK BRASIL S.A ;R\$25.845,84
;QUIROGRAFÁRIO; IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
;R\$9.538,73 ;QUIROGRAFÁRIO; IND DE PLAST ROTOMOLDADOS BELOSCH LTDA
;R\$4.874,00 ;QUIROGRAFÁRIO; INDUSTRIA E COMERCIO LEAL LTDA ;R\$5.479,37
;QUIROGRAFÁRIO; INGERSOLL-RAND IND COM E SERV DE AR COND AR COMP
;R\$20.226,46 ;QUIROGRAFÁRIO; ITW PPF BRASIL ADESIVOS LTDA ;R\$4.511,51
;QUIROGRAFÁRIO; JGB - EQUIPAMENTOS DE SEG. S/A ; R\$8.685,58
;QUIROGRAFÁRIO; JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS ME ;R\$4.473,71

;QUIROGRAFÁRIO; JOSE MURILIA BOZZA COM. IND. LTDA ;R\$14.983,36
;QUIROGRAFÁRIO; KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ;R\$137.519,02
;QUIROGRAFÁRIO; KIMBERLY CLARK BRASIL IND E COM PRO HIGIENE LTDA
;R\$19.826,79 ;QUIROGRAFÁRIO; KLINGSPOR ABRASIVOS INDUSTRIAIS LTDA
;R\$80.902,96 ;QUIROGRAFÁRIO; LHR SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA
;R\$31.078,76 ;QUIROGRAFÁRIO; LIMPEMAIS COMERCIO DE MATERIAL DE
LIMPEZA LTDA ME ;R\$3.169,77 ;QUIROGRAFÁRIO; LINCOLN ELET. DO BRASIL
IND E COMERCIO LTDA ;R\$107.031,41 ;QUIROGRAFÁRIO; LOCALIZA RENT A CAR
AS ;R\$4.334,09 ;QUIROGRAFÁRIO; LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA
;R\$37.961,62 ;QUIROGRAFÁRIO; LUPUS ARTEFATOS METALURGICOS LTDA
;R\$5.187,53 ;QUIROGRAFÁRIO; LUVEX IND DE EQUIP DE PROTEÇÃO LTDA
;R\$11.505,00 ;QUIROGRAFÁRIO; MACAS MELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
;R\$5.339,97 ;QUIROGRAFÁRIO; MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA
;R\$72.520,37 ;QUIROGRAFÁRIO; MARIMAR INDUSTRIA COMERCIO IMP. EXP. DE
ROG LTDA ;R\$8.565,76 ;QUIROGRAFÁRIO; MARKEY IND E COMERCIO LTDA
;R\$3.283,31 ;QUIROGRAFÁRIO; MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA ;
R\$652.837,41 ;QUIROGRAFÁRIO;METAL CHEK DO BRASIL IND E COM LTDA
;R\$43.742,56 ;QUIROGRAFÁRIO; METALURGICA BRUSQUE IND E COM LTDA
;R\$18.198,17 ;QUIROGRAFÁRIO; METALURGICA TRAPP LTDA ;R\$5.050,73
;QUIROGRAFÁRIO MINIPA DO BRASIL LTDA ;R\$5.611,06 ;QUIROGRAFÁRIO;
MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA ;R\$4.604,99 ;QUIROGRAFÁRIO; MSA DO
BRASIL EQUIP. E INSTRUM. DE SEG. LTDA ;R\$200.095,80 ;QUIROGRAFÁRIO;
MULTI MEIOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ;R\$22.709,55
;QUIROGRAFÁRIO; NEOMATEX COM. DE FIBRAS E TEXTEIS TECNICOS LTDA
;R\$12.291,94 ;QUIROGRAFÁRIO; NEWELL RUBBERMAID BRASIL FERRAMENTAS
E EQUIP LTDA ;R\$56.666,89 ;QUIROGRAFÁRIO; NOVA VISÃO SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS LTDA ;R\$6.238,17 ;QUIROGRAFÁRIO; ORION S.A ;R\$33.627,29
;QUIROGRAFÁRIO; ORTNER COM E BECEVIC DE COUROS LTDA ;R\$31.453,92
;QUIROGRAFÁRIO; OSBORN INTERNACIONAL LTDA ;R\$42.193,72
;QUIROGRAFÁRIO; OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ;R\$60.770,24
;QUIROGRAFÁRIO; PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA ;R\$43.946,50
;QUIROGRAFÁRIO; PAMPAS METALURGICAS LTDA ;R\$4.027,43
;QUIROGRAFÁRIO; PANAMBRA ZWICK COMERCIO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTO ;R\$7.557,06 ;QUIROGRAFÁRIO; PAPAIZ NORDESTE INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA ;R\$6.770,40 ;QUIROGRAFÁRIO; PINCEIS ATLAS S/A
;R\$9.524,74 ;QUIROGRAFÁRIO; PINCEIS TIGRE S/A ;R\$5.348,21
;QUIROGRAFÁRIO; PLASTCOR DO BRASIL LTDA ;R\$22.189,80 ;QUIROGRAFÁRIO;
PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LIM ;R\$9.155,06
;QUIROGRAFÁRIO; PRESSURE COMPRESSORES LTDA ;R\$17.662,90
;QUIROGRAFÁRIO; PROCIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA ;R\$26.783,67
;QUIROGRAFÁRIO; PROLUZ PRODUTOS ELETRICOS LTDA ;R\$12.957,69
;QUIROGRAFÁRIO; PROMAT IND E COM LTDA ;R\$5.888,62 ;QUIROGRAFÁRIO;
PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S.A. IND. E COMERCIO ;R\$7.301,95
;QUIROGRAFÁRIO; PROT - CAP ARTIGOS P/ PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
;R\$5.503,54 ;QUIROGRAFÁRIO; PROTSpray EQUIP. DE PROTEÇÃO LTDA
;R\$3.131,05 ;QUIROGRAFÁRIO; PROVERACO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EPP ;R\$15.516,51 ;QUIROGRAFÁRIO; PUMA DO BRASIL LTDA ;R\$8.673,40
;QUIROGRAFÁRIO; RACCO EQUIPAMENTOS LTDA ;R\$30.168,26
;QUIROGRAFÁRIO; RENNER HERRMANN AS ;R\$11.306,57 ;QUIROGRAFÁRIO;
ROBERT BOSCH LTDA. CÓD. 04945900 ;R\$686.936,06 ;QUIROGRAFÁRIO; ROSA
CAMPOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI LTDA ;R\$9.130,79 ;QUIROGRAFÁRIO;
SCHULS S.A - SOMAR ;R\$68.497,66 ;QUIROGRAFÁRIO; SDV BRASIL LTDA
;R\$3.239,94 ;QUIROGRAFÁRIO; SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM.
LTDA/SUMARÉ ;R\$5.762,56 ;QUIROGRAFÁRIO; SNAP-ON DO BRASIL IND E COM
LTDA ;R\$3.481,44 ;QUIROGRAFÁRIO; SOCIEDADE BRASILEIRA DE BEM. LTDA 17

;R\$8.669,35 ;QUIROGRAFÁRIO; SOLDASUL INDUSTRIA COM. IMPORT. LTDA
;R\$44.028,32 ;QUIROGRAFÁRIO; SP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO
TRABALHO E MRO LTDA ;R\$4.445,99 ;QUIROGRAFÁRIO; SPERIAN PRODUTOS
DE SEGURANÇA TLDA ;R\$268.788,60 ;QUIROGRAFÁRIO; STAM METALURGICA
LTDA COD.26766 ;R\$4.589,20 ;QUIROGRAFÁRIO; SUMIG INDUSTRIA DE TOCHAS
LTDA ;R\$3.479,15 ;QUIROGRAFÁRIO; SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S A
;R\$4.807,89 ;QUIROGRAFÁRIO; TAPMATIC DO BRASIL IND E COM LTDA
;R\$59.523,12 ;QUIROGRAFÁRIO; TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
;R\$63.175,93 ;QUIROGRAFÁRIO; TECKPOWER COM. DE EQUIP. ELET E ELE E
ELETR LTDA ME ;R\$3.385,68 ;QUIROGRAFÁRIO; TECNOTEXTIL IND. E
COMERCIO DE CINTAS LTDA ;R\$27.260,29 ;QUIROGRAFÁRIO; TELEFONICA
BRASIL S.A ;R\$13.468,16 ;QUIROGRAFÁRIO; TETRALON IND E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS INDUSTRIA ;R\$12.952,38 ;QUIROGRAFÁRIO; THECOM
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ;R\$13.290,28 ;QUIROGRAFÁRIO; THERON
MARKETING LTDA ;R\$62.085,66 ;QUIROGRAFÁRIO; TINTAS IQUINE LTDA
;R\$16.071,07 ;QUIROGRAFÁRIO; TOTALCENTER REFRIGERAÇÃO LTDA
;R\$46.935,05 ;QUIROGRAFÁRIO; TRAMONTINA SUDESTE S.A ;R\$4.999,91
;QUIROGRAFÁRIO; VISUNINI SERVIÇOS DE COMICAÇÃO VISUAL LTDA
;R\$7.633,39 ;QUIROGRAFÁRIO; VIVO S.A ;R\$63.911,36 ;QUIROGRAFÁRIO; VOLK
DO BRASIL LTDA ;R\$12.011,53 ;QUIROGRAFÁRIO; VULCAN MATERIAL PLÁSTICO
LTDA ;R\$4.659,38 ;QUIROGRAFÁRIO; WALTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
;R\$5.253,41 ;QUIROGRAFÁRIO; ZARDBRASIL COMERCIO LTDA ;R\$21.477,78;
VALOR TOTAL: R\$34.314.423,10 (Trinta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil,
quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos). **ADVERTÊNCIAS:** Ficam intimados
os credores e terceiros dos prazos previstos no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (15
dias úteis), para apresentação de habilitações de créditos e divergências a serem
entregues ao Administrador Judicial. Cumpre esclarecer que e Empresa nomeada como
Administradora Judicial Real Brasil Consultoria, pessoa jurídica de direito privado, com
sede na Rua Odorico Quadro, nº37, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, e-mail:
aj@realbrasil.com.br, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e
no futuro ninguém alegue ignorância, determinou a MM. Juiz que se expedisse,
publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade
de Macaé/RJ, 28 de junho de 2019.